



CONVÊNIO N.º 009/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO**, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 94, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.736.040/0002-03, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. ELIO LUIS LIESENFELD**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 611.891.380-34 e portador da C.I. 1064175514 - SSP, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Convênio voltado ao atendimento da Educação Infantil com 60 (sessenta) vagas de 3 a 5 anos, sendo 20 crianças em idade de creche e 40 crianças em idade pré escolar, nas turmas de Educação Infantil do Colégio Santa Teresinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

Em razão da elevada demanda de crianças aguardando por vagas em Escolas de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, faz-se necessário e é de relevante interesse do Município, a realização de convênio voltado ao atendimento de 60 vagas em turmas de Educação Infantil, com a Instituição Filantrópica Colégio Santa Teresinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.2 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.3 – Receber os recursos em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento, à Secretaria Municipal de Finanças, com cópia à Secretaria Municipal da Educação.

3.5 – Prestar atendimento educacional pedagógico, durante cinco dias semanais, das sete horas às dezoito horas e trinta minutos, nos turnos manhã e tarde, com oferta de quatro refeições diárias.

3.6 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**. O sobredito repasse deverá ser efetuado mensalmente, em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso, a metodologia de execução e o plano de trabalho proposto e conforme prévio demonstrativo financeiro encaminhado pela referida entidade à Secretaria Municipal das Finanças, com cópia à Secretaria Municipal da Educação.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

Fica designada a servidora SILVANI DA SILVA RAMOS, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Educação, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO 2016

DOTAÇÃO 255

PROJ/ATIV/OP.ESP.05.02.12.365.0113.2270 - CONV. ESCOLAS FILANTRÓPICAS E
COMUNITÁRIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO
SUB FUNÇÃO 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA EDUCACIONAIS 0113 QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
RECURSO 0020 Manutenção e Desenvolvimento Ensino - MDE
DESTINAÇÃO 00000 Livre
TIPO DE CRÉDITO 2 Fixação da Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

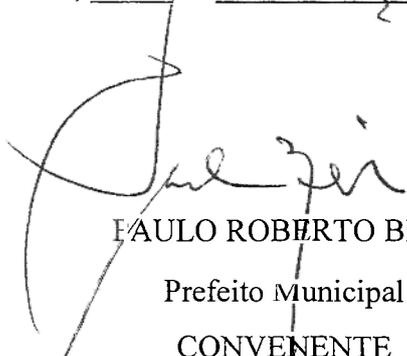
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ellelva

SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Esuete da Silva Oliveira*

CPF: 010 367980-46

Nome:

CPF:

Fernando Fiocha Lauck
Fernando Fiocha Lauck
SECPA
Matrícula 17841
933.144.770-15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

SILVANI DA SILVA RAMOS *R.*

CPF: 964342600-91